



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MATERIAL CONSUMO

INTRODUÇÃO

Análise da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada em fornecimento de Cesta Básica.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.133/2021;

Lei nº. 14.133/2021, art. 82.

Lei Complementar nº 123/2006;

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

Resolução Nº 007/2023 CMAS

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.935/2023.

Justifica-se aquisição das cestas básicas solicitadas se faz devido a realizações dos programas e serviços dos grupos no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, os produtos serão fornecidos às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela equipe, após estudo técnico e parecer minucioso de um Assistente Social. O benefício é eventual e auxilia as famílias nos quesitos de higiene pessoal e alimentação. Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pautado na defesa e afirmação de direitos e no enfrentamento de vulnerabilidades sociais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.935/2023.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, publicado no Diário Oficial do Município nº 492 do dia 29/12/2023

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.935/2023.

As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

A entrega será parcelada de acordo com a demanda expedida pelo Assistente Social responsável pelo atendimento dos usuários, autorizada via requisição enviada por e-mail ao fornecedor que terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega de acordo com a emissão de SF (solicitação de fornecimento) que será emitida coadunando com a demanda de solicitações.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



1.1. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem estar registrados junto à instância competente, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentada pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), instituído pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações.

1.2. A inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio interestadual ou internacional são de competência do Serviço de Inspeção Federal (SIF), sob o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Fica dispensável a exigência do atestado conforme segue:

SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

1.3. Fundamento Legal – Constituição Federal de 1.988, art. 09, inciso I a; – Lei nº 14.133, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, ° 1º; – Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único.

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega da parcela dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente



Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Av. Eurico Sebastião Ferreira 890 Centro CEP 79480-000

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) (dias), do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os itens deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade e pôr o Objeto se tratar de Cesta Básica os itens que a compõe deverão ser acondicionados em embalagens separadas bem como: **Alimentos**; arroz, feijão, trigo, óleo de soja, açúcar, macarrão, extrato de tomate, chá mate, biscoito tipo cream cracker. **Produtos de Higiene**; creme dental, barras de sabão e sabonete. **Congelados**; Frangos.

O transporte dos alimentos deve estar de acordo com Portaria nº 326 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que estabelece normas e boas práticas de higiene, fabricação e manuseio dos alimentos, e na Resolução nº 275 da ANVISA, que é um regulamento técnico com procedimentos padronizados que devem ser seguidos por empresas que lidam com alimentos.

De acordo com a Resolução da ANVISA, algumas das exigências para o transporte de alimentos são:

- Transportar os produtos na temperatura especificada no rótulo;
- Manter veículo limpo e com cobertura para proteção de carga;
- Ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros;
- Manter a integridade do produto no transporte;
- Não transportar outras cargas no veículo que comprometam a segurança do produto.
- Não é permitido transportar alimentos com produtos de limpeza, químicos entre outros produtos, por conta do risco de contaminação;
- Ter equipamento para controle de temperatura quando se transporta alimentos que necessitam de condições especiais de conservação para conservar a qualidade da carne é importante manter constante as temperaturas de refrigeração (3°C ou menos) de acordo com as especificações do fabricante.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

No que tange o produto de origem animal que integra os componentes da Cesta Básica (frango inteiro congelado) deve apresentar selo do S.I.E (serviço de inspeção estadual) ou S.I.F (serviço de inspeção federal) conforme regulamentações:



4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.935/2023)

Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

A quantidade dos produtos 2800 foi definida da seguinte forma:

Informações das contratações anteriores: foi solicitado no processo 209/2023 (foi cancelado) 2.500 cestas básica.

Foi aberto um processo por dispensa de licitação dado o cancelamento de processo 209/2023 para atender a demanda pelo período de 90 dias com a quantia estimada dos processos anteriores de 600 cestas básica subtraindo-se assim esta quantia do total anteriormente solicitado que totaliza a quantia solicitada neste novo certame de 1.900 cesta básica.

Foi aberto o processo administrativo 007/2024 foi julgado como fracassado havendo a necessidade de um processo emergencial solicitando 390 cestas básicas, ficando estabelecido assim a quantidade a ser licitada de 1.200 cestas básica. Para o processo atual, foi usado a quantidade inicial de 2.500 cestas básicas, com um aumento de 12 %, resultando a quantia de 2.800 cestas básicas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.935/2023.

O levantamento de mercado tem como objetivo avaliar as possíveis soluções para atender às necessidades do órgão contratante, garantindo segurança alimentar, qualidade dos produtos e viabilidade econômica. Após a análise, constatou-se que a solução mais adequada é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS** destinadas à população em situação de vulnerabilidade social.

A conclusão é fundamentada em critérios que asseguram a qualidade dos produtos, conformidade com normas de segurança alimentar, viabilidade econômica, e prazos de entrega compatíveis com a necessidade de manter o frescor e a integridade dos alimentos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 Decreto Municipal nº 2.935/2023.



O valor referencial do objeto será apurado conforme o regulamento municipal, por meio do Departamento de Compras, utilizando-se de múltiplas fontes para obtenção de preços.

Justifica-se a escolha de três empresas para a solicitação de cotação em razão dos custos inerentes à entrega e fornecimento dos produtos, considerando que empresas locais e regionais podem oferecer valores mais adequados à realidade econômica e geográfica do município.

Em concordância com o Art. 23 da Lei Nº 14.133/21. A estimativa está baseada em preços apresentados por empresas especializadas no fornecimento do item a ser licitado, em anexo. A cotação foi realizada direto com os fornecedores. A valor médio total do processo é de R\$ 590,566,67 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.935/2023.

A descrição da solução como um todo contempla suprir com qualidade a necessidade desta Secretaria em atender o benefício eventual que auxilia as famílias nos quesitos de higiene pessoal e alimentação. Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pautado na defesa e afirmação de direitos e no enfrentamento de vulnerabilidades sociais.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.935/2023)

CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM: Para a solução em questão será adotada o parcelamento haja vista que a demanda será de pleno atendida, através de **menor preço por item**, registro de preço justamente buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ampliando a competitividade e adquirindo os itens com qualidade ao menor preço.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas no suporte à atividade finalística do órgão;

Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício



possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual) inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.935/2023

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.935/202).

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de produtos e refugos, quando aplicável - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.935/2023).

Não existem possibilidades de impactos ambientais com a contratação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.935/2023)

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades do Município. Desde modo, esta **Secretaria declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Pregão eletrônico, menor preço por item, registro de preço motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 12 de novembro 2024.

Vivian Ribeiro Viana
Assistente de administração
Matricula 6377-04

Fernando Lima Pelegrini
Coordenador de Proteção Social Básica
Portaria 85/2024

Ana Miriam Cardeal Martos Brito
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria: 310/2022